



Número: **1002108-05.2025.8.11.0041**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **20/01/2025**

Valor da causa: **R\$ 25.725.931,29**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ANA PAULA DA SILVA ORTIZ (AUTOR(A))	
	JOAO PEDRO PINHEIRO CAPISTRANO DE PINHO (ADVOGADO(A)) ALEXANDER CAPRIATA (ADVOGADO(A)) KARLOS LOCK (ADVOGADO(A)) JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO (ADVOGADO(A))
ATIVA CORRETORA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA (AUTOR(A))	
	JOAO PEDRO PINHEIRO CAPISTRANO DE PINHO (ADVOGADO(A)) ALEXANDER CAPRIATA (ADVOGADO(A)) KARLOS LOCK (ADVOGADO(A)) JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO (ADVOGADO(A))
PAULO EGIDIO MICHELS (AUTOR)	
	JOAO PEDRO PINHEIRO CAPISTRANO DE PINHO (ADVOGADO(A)) ALEXANDER CAPRIATA (ADVOGADO(A)) KARLOS LOCK (ADVOGADO(A)) JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO (ADVOGADO(A))
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REU)	
Outros participantes	
CONTROLLER ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	

				MICHELL ANTONIO BRED A (ADVOGADO(A))
TRIADE GESTAO E RECUPERACAO LTDA (PERITO / INTÉRPRETE)				
				FILIP E REIS NOGUEIRA (ADVOGADO(A))
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
196224321	03/06/2025 14:35	Expedição de Outros documentos	Intimação	Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital

EDITAL

Processo: 1002108-05.2025.8.11.0041

Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

Polo ativo: ATIVA CORRETORA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA e outros (2)

Pessoas a serem intimadas: CREDORES/INTERESSADOS

Finalidade: Proceder à intimação dos credores e interessados acerca do recebimento do plano de recuperação judicial das empresas ATIVA CORRETORA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA – ME, ANA PAULA DA SILVA ORTIZ, PAULO EGIDIO MICHELS autodenominados GRUPO MICHELS, bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada pelo administrador judicial.

Relação de credores: RELAÇÃO DE CREDORES – GRUPO MICHELS. ARNALDO DA SILVA DOS SANTOS, R\$ 4.713,96, TRABALHISTA; VILSON SLOVINSKI, R\$ 9.324,00, TRABALHISTA; ADROALDO BESTER, R\$ 584.000,00, GARANTIA REAL; BANCO BRADESCO S/A, R\$ 4.848.074,37, GARANTIA REAL; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, R\$ 5.685.108,87, GARANTIA REAL; EDSON GHELLERE, R\$ 1.400.000,00, GARANTIA REAL; VANICE MARIA BEZ BATTI, R\$ 1.601.000,00, GARANTIA REAL; WILBERTO VARGAS, R\$ 1.465.000,00, GARANTIA REAL; ADEMIR MANENTI, R\$ 195.000,00, QUIROGRAFÁRIO; AMAURI CARRA, R\$ 61.500,00, QUIROGRAFÁRIO; AMILCAR MONTANHER, R\$ 247.000,00, QUIROGRAFÁRIO; BANCO BRADESCO S/A, R\$ 674.898,39, QUIROGRAFÁRIO; BANCO DO BRASIL S/A, R\$ 2.443.295,34, QUIROGRAFÁRIO; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, R\$ 91.266,00, QUIROGRAFÁRIO; COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB SUDOESTE DA AMAZÔNIA, R\$ 608.078,53, QUIROGRAFÁRIO; EDSON GHELLERE, R\$ 200.000,00, QUIROGRAFÁRIO; ELTON MARTINI PEDRAZZANI, R\$ 432.000,00, QUIROGRAFÁRIO; FARMERS FIRST I FUNDO DE INVEST EM DIR CREDITÓRIOS, R\$ 1.898.760,58, QUIROGRAFÁRIO; MARCIO JOSÉ DAL MORO MATHIAS, R\$ 203.000,00, QUIROGRAFÁRIO; RODRIGO CASSIO ZANETTE, R\$ 40.000,00, QUIROGRAFÁRIO; SILENE DE ASSUNÇÃO RAMOS, R\$ 77.000,00, QUIROGRAFÁRIO; SOLANGER REGINA ROMANHA, R\$ 73.000,00, QUIROGRAFÁRIO; VANICE MARIA BEZ BATTI, R\$ 1.287.566,90, QUIROGRAFÁRIO; INOVAÇÃO CONTABILIDADE LTDA, R\$ 6.837,32, ME/EPP.

Decisão Id. 195232245: "Nos autos da Recuperação Judicial ajuizada por ATIVA CORRETORA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA. e outros, as devedoras requereram (ID. 192325515) a liberação de valor retido pela credora Caixa Econômica Federal, no montante de R\$ 356.552,63 (trezentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos), referente a cessão de direitos creditórios de aplicação financeira, realizada como uma das garantias da Cédula de Crédito Bancário nº 2355109/1695/2024, emitida no



valor de R\$ 1.426.210,50, com vencimento em 25/03/2025. Aduzem que, embora a retenção e aplicação financeira tenham ocorrido anteriormente ao pedido de recuperação, o valor em questão não foi utilizado para a quitação da dívida, mas permanece como garantia resolúvel, tratando-se, portanto, de bem de propriedade do Recuperando. Afirmam que a manutenção da referida quantia bloqueada compromete gravemente a atividade empresarial, afrontando os princípios da preservação da empresa e da par conditio creditorum, uma vez que o crédito encontra-se regularmente arrolado na relação de credores e será satisfeito nos moldes do plano recuperacional. Requerem, ao final, a imediata restituição do valor pela instituição financeira, sob pena de multa diária, ou, alternativamente, o depósito judicial da quantia indevidamente retida. Posteriormente, as empresas devedoras protocolaram a petição de ID. 190589416, pela qual informam em cumprimento ao artigo 53, caput, da Lei nº 11.101/2005, a apresentação de seu Plano de Recuperação Judicial. É o relatório. Diante da natureza da matéria, e considerando os potenciais impactos sobre o regular andamento do processo recuperacional, DETERMINO a intimação da Administradora Judicial e do parquet estadual, para que se manifestem sobre o pedido formulado em ID. 192325515, especialmente quanto à essencialidade dos valores e à regularidade da cessão de direitos creditórios, no prazo de 05 (cinco) dias. Acerca da apresentação do PRJ, considerando a tempestividade de apresentação do Plano de Recuperação Judicial em Id. 190589416, assim como o preenchimento dos requisitos previstos nos incisos I, II e III do artigo 53 da Lei 11.101/2005, RECEBO o Plano de Recuperação Judicial apresentado. Portanto, EXPEÇA-SE EDITAL contendo o aviso de recebimento do plano de recuperação judicial aos credores (art. 53, parágrafo único) e a relação de credores (art. 7º, §2º), atendendo, assim, ao princípio da economia processual e consequentemente onerando menos as devedoras. Consigne-se no referido Edital que os credores têm o prazo de 30 (trinta) dias corridos para manifestarem eventual objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação do Edital. Consigne-se, ainda, que o Comitê, qualquer credor, devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, poderão apresentar impugnações contra a relação de credores do administrador judicial, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 8º, parágrafo único. Em seguida, intime-se o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, providenciarem a publicação do edital supramencionado, sob pena de caracterização de desídia, devendo, em seguida, juntar nos autos os comprovantes de publicação. Cientifique-se o Ministério Público acerca deste decisum. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, data registrada no sistema. MARCIO APARECIDO GUEDES - Juiz de Direito."

Advertências: Os documentos que lastrearam a elaboração da lista de credores encontram-se à disposição de qualquer credor ou interessado junto à administradora judicial nomeada por este juízo, Controller Administração Judicial Ltda. - CNPJ 58.061.008/0001-48, representada pelo Dr. Michell Antonio Breda - OAB/MT 16.990, localizada na Avenida Dr. Hélio Ribeiro, n. 525, Ed. Helbor Dual Business, sala 407, Bairro Alvorada, Cuiabá-MT, CEP 78.048-250, telefone: (65) 3624-1747, e-mail: contato@controlleradmjudicial.com e site: <https://controlleradmjudicial.com.br/>. Os credores, o Comitê, as devedoras ou seus sócios e o Ministério Público terão o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar diretamente ao juízo suas impugnações quanto aos créditos supramencionados (art. 8º, caput, da lei 11.101/05). Qualquer credor poderá manifestar ao juiz, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras (art. 55, caput, da lei 11.101/05).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar



ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Juliana Fernandes Alencastro - Técnica judiciária, digitei.

Cuiabá, 3 de junho de 2025.

Edmar Delgado Magalhães
Gestor Judiciário

